

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do IRS

Artigo: 25º e 53º

Assunto: Relevância fiscal das contribuições para Planos de Saúde

Processo: 1101/2008, com despacho concordante do substituto legal do Director-Geral dos Impostos, de 2008-11-13

Conteúdo:

1. As contribuições para os Planos de Saúde que tenham natureza facultativa para os respectivos aderentes, não podem ser dedutíveis aos rendimentos brutos da categoria A – Trabalho dependente (artigo 25º nº 2 do Código do IRS), nem da categoria H – Pensões (artigo 53º nº 4 alínea b) do Código do IRS).
2. Embora não sejam relevantes para efeitos de apuramento de IRS, os montantes das contribuições facultativas para os Planos de Saúde que eventualmente tenham sido descontadas pelas entidades devedoras dos rendimentos, quer da categoria A, quer da categoria H, podem constar nas declarações a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 119º do Código do IRS, a entregar aos contribuintes, desde que nas mesmas seja indicado que não são considerados para efeitos de imposto.
3. Os montantes descontados como contribuições facultativas, não devem ser incluídos na declaração Modelo 10, a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 119º do Código do IRS, a entregar à Direcção-Geral dos Impostos pelas entidades empregadoras dos beneficiários daqueles Planos de Saúde.
4. As entidades gestoras daqueles Planos de Saúde não estão obrigadas ao cumprimento da obrigação prevista no artigo 127º do Código do IRS, no que respeita às contribuições dos respectivos beneficiários, uma vez que a mesma apenas se dirige às entidades que recebam pagamentos ou paguem despesas que sejam susceptíveis de dedução ou abatimento.